

PORTARIA Nº 3.336, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

Credencia municípios a receberem incentivos financeiros referentes aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), às Equipes de Saúde da Família (eSF) e às equipes de Saúde Bucal (eSB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 703/SAS/MS, de 21 de outubro de 2011, que estabelece normas para o cadastramento, no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), das novas equipes que farão parte da Estratégia de Saúde da Família (ESF);

Considerando o Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015, que regulamenta o disposto no § 1º do art. 9º-C e no § 1º do art. 9º D da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre as atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias;

Considerando a Lei nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, que altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para modificar normas que regulam o exercício profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias;

Considerando o Título I e II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica;

Considerando a Seção I do Capítulo I do Título II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, do Financiamento do Piso da Atenção Básica Variável para as Equipes de Saúde da Família e Equipes de Saúde Bucal;

Considerando a Seção VI do Capítulo I do Título II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Do Custeio das Equipes de Saúde da Família que Possuam Profissionais Médicos Integrantes de Programas Nacionais de Provimento;

Considerando a Seção VII do Capítulo I do Título II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Do Repasse do Piso de Atenção Básica Variável a ser Transferido aos Municípios/ Distrito Federal que não Efetuaram o Cadastramento dos Profissionais do Projeto Mais Médicos para o Brasil Junto ao Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde; e

Considerando a Seção V do Capítulo I do Título II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, do Repasse dos Recursos da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para o Cumprimento do Piso Salarial Profissional Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e do Incentivo Financeiro para

Fortalecimento de Políticas Afetas à Atuação dos ACS, de que tratam os art. 9ºC e 9ºD da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, resolve:

Art. 1º Ficam credenciados os Municípios descritos no Anexo a esta Portaria a receberem os incentivos de custeio referentes aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), com periodicidade da transferência mensal, caso não exista nenhuma irregularidade que motive a suspensão.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, do Bloco de Atenção Básica, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO - 0002 - Agente Comunitário de Saúde.

Art. 2º Ficam credenciados os Municípios descritos no Anexo a esta Portaria a receberem os incentivos de custeio referentes às equipes de Saúde da Família (eSF), com periodicidade da transferência mensal, caso não exista nenhuma irregularidade que motive a suspensão.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, do Bloco de Atenção Básica, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO - 0001 - Piso de Atenção Básica Variável.

Art. 3º Ficam credenciados os Municípios descritos no Anexo a esta Portaria a receberem os incentivos de custeio referentes equipes de Saúde Bucal (eSB), com periodicidade da transferência mensal, caso não exista nenhuma irregularidade que motive a suspensão.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, do Bloco de Atenção Básica, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO - 0001 - Piso de Atenção Básica Variável.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde (FNS) adotar as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da competência financeira dezembro 2019, observado os critérios estabelecidos nas normativas vigentes.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

UF	IBGE	Município	ACS		ESF		ESB			
			Novo Credenciamento	Total após Credenciamento	Novo Credenciamento	Total após Credenciamento	Novo Credenciamento ESB1	Total após Credenciamento ESB1	Novo Credenciamento ESB2	Total após Credenciamento ESB2
AM	130260	Manaus	0	1139	29	237	0	95	0	3

. A P	1600 23	Ferreira Gomes	4	20	1	4	1	4	0	0
. B A	2900 10	Abaíra	0	23	1	5	1	5	0	0
. B A	2901 10	Amélia Rodrigues	0	56	3	12	1	9	0	0
. B A	2901 35	Andorinha	0	39	0	7	3	6	0	0
. B A	2902 60	Baixa Grande	0	46	1	7	1	7	0	0
. B A	2902 65	Banzaê	0	25	1	7	1	6	0	0
. B A	2903 20	Barreiras	0	269	6	33	6	32	0	0
. B A	2903 27	Barrocas	0	32	1	8	1	8	0	0
. B A	2906 00	Campo Formoso	0	163	2	21	2	16	0	0
. B A	2906 70	Cândido Sales	0	78	0	11	7	10	0	0
. B A	2910 80	Feira de Santana	0	872	0	119	26	81	0	0
. B A	2911 20	Gandu	0	75	2	11	4	7	0	0
. B A	2915 50	Itajuípe	0	36	0	6	1	6	0	0

. B A	2918 50	Jussara	0	38	2	6	1	6	0	0
. B A	2919 15	Lapão	12	60	0	12	0	11	0	0
. B A	2919 20	Lauro de Freitas	0	243	5	43	3	23	0	0
. B A	2920 20	Malhada	2	44	2	7	2	7	0	0
. B A	2922 90	Nova Soure	0	47	2	12	1	7	0	0
. B A	2929 80	Saúde	0	30	0	4	1	4	0	0
. B A	2930 20	Sento Sé	0	92	1	10	1	2	0	0
. B A	2930 50	Serrinha	0	190	2	21	0	12	0	0
. B A	2931 00	Tanhaçu	0	52	0	8	1	8	0	0
. B A	2931 50	Teofilân dia	0	48	1	9	0	6	0	0
. B A	2933 10	Várzea do Poço	0	16	0	3	1	3	0	0
. B A	2933 20	Vera Cruz	0	59	1	12	0	9	0	0
. CE	2302 80	Canindé	33	166	0	18	8	16	0	0

. CE40	2304	Fortaleza	0	2202	101	466	72	334	0	0
. CE20	2305	Hidrolândia	2	50	0	6	0	6	0	0
. G13 O	5200	Acreúna	0	44	0	6	2	6	0	0
. G85 O	5200	America do Brasil	5	15	0	2	0	2	0	0
. G95 O	5209	Indiara	0	28	1	6	1	6	0	0
. G50 O	5220	Serranópolis	0	11	0	2	1	2	0	0
. M00 A	2111	São João Batista	4	67	2	10	2	6	0	0
. M80 G	3108	Braúnas	2	13	1	3	0	1	0	1
. M40 G	3111	Campo Florido	5	18	1	3	1	3	0	0
. M10 G	3115	Cássia	0	17	1	4	0	1	0	0
. M70 G	3116	Coimbra	3	19	1	3	0	2	0	0
. M30 G	3128	Guaranésia	0	43	0	6	1	6	0	0
. M90 G	3128	Guimarânia	2	20	0	3	1	3	0	0
. M45 G	3135	Jenipapo de Minas	1	19	1	4	0	1	2	3

. M 00 G	3142	Mirabela	1	34	0	7	0	4	3	3
. M 80 G	3144	Nova Lima	0	123	1	25	0	0	0	0
. M 90 G	3151	Pocrane	0	22	1	4	0	2	0	0

. MG	315820	Santa Maria do Suaçuí	0	37	1	7	0	3	3	3
. MG	316680	Serra do Salitre	0	31	0	5	1	5	0	0
. MG	317020	Uberlândia	0	389	7	81	5	35	0	0
. MG	317070	Varginha	25	138	5	26	0	8	0	5
. MS	500270	Campo Grande	0	1716	67	207	57	180	0	0
. MS	500470	Ivinhema	3	49	0	7	0	7	0	0
. PA	150720	São Domingos do Capim	0	104	0	14	3	9	0	0
. PB	251240	Puxinanã	1	34	1	7	0	6	0	0
. PB	251680	Triunfo	1	24	0	5	0	5	0	0
. PE	261430	Moreilândia	0	29	1	6	3	6	0	0
. PI	220220	Campo Maior	0	115	1	22	1	22	0	0
. PR	410480	Cascavel	100	507	42	111	25	73	16	26
. PR	410865	Goioxim	0	20	0	3	1	2	0	0
. RN	240850	Ouro Branco	0	12	0	2	1	1	0	0
. RN	241250	São Miguel	0	46	0	5	1	5	0	0
. RS	430210	Bento Gonçalves	6	99	1	16	0	9	0	0
. RS	430240	Bom Retiro do Sul	0	10	0	2	1	1	0	0
. RS	430510	Caxias do Sul	0	184	0	48	3	28	0	0
. RS	430590	Coronel	0	15	1	4	0	3	0	0

		Bicaco									
. RS	430770	Esteio	0	73	0	16	5	7	0	0	
. RS	430940	Guaporé	0	45	1	10	1	8	0	0	
. RS	431020	Ijuí	3	120	2	17	1	10	0	0	
. RS	431130	Lagoa Vermelha	0	32	3	8	0	0	0	0	
. RS	431140	Lajeado	0	88	2	16	0	8	0	0	
. RS	431170	Machadinho	0	14	1	2	1	2	0	0	
. RS	431240	Montenegro	28	81	2	7	1	2	0	0	
. RS	431575	Riozinho	2	11	0	2	0	2	0	0	
. RS	432162	Travesseiro	1	6	1	1	0	0	0	0	
. RS	432200	Triunfo	0	63	1	9	0	0	0	0	
. SC	421950	Xanxerê	0	50	1	12	0	2	0	0	
. SP	350590	Batatais	4	81	1	10	1	6	0	0	
. SP	351060	Carapicuíba	148	148	37	37	0	0	0	0	
. SP	354060	Porto Feliz	0	64	0	11	2	10	0	0	
. SP	355510	Tupi	3	36	0	4	0	0	0	0	
		Paulista									
. TOTAL			401	11.174	353	1.953	269	1.256	244	4	